



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020 PE
CONTRATO: 20200259
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA: R F DE SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

I - Consoante Memo. N° 0211/2020 SEMDAS foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração de dados cadastrais (razão social) da empresa contratada.

II - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

III - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato n° 20200259.

Ademais, o Contrato autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de alteração de razão social.

IV - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes, consta ainda a finalidade, o ato, que autorizou sua lavratura, número do processo licitatório e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o Aditivo de alteração de razão social.

v - Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração de razão social da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 10 de dezembro de 2020.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964